

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA DE CARPINTEIRO DE LIMPOS, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 7

1. Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, reuniram os elementos do júri nomeados para a contratação na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado de um Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, área de Carpinteiro de Limpos, estando presentes: o presidente, Eng.º António Carlos Albuquerque de Sousa, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, em regime de substituição e os vogais efetivos: Eng.ª Icília Márcia Marques de Oliveira, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dr. Nelson Pedro de Jesus Estevão, Técnico Superior.

2. Tendo terminado o prazo de realização da audiência dos interessados para, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados dizerem por escrito o que se lhes oferecer, o júri procedeu à análise da alegação recebida.

2.1. O candidato João Francisco Carvalho Afonso, vem informar que pretende continuar a sua candidatura de emprego oferta BEP: OE202111/003.

Decorrente do exposto cumpre a este júri pronunciar-se e decidir o seguinte:

O candidato João Francisco Carvalho Afonso, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, foi notificado, no dia 19 de janeiro de 2022, para, querendo, se pronunciar sobre a sua exclusão do procedimento concursal, por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, à qual apenas respondeu que pretendia continuar com a sua candidatura, não mencionando os motivos que o levam a efetuar o pedido.

Considerando o ponto 14 do Aviso de Abertura do procedimento, referente à valoração dos métodos de seleção, “cada um dos métodos de seleção bem como cada uma das fases que comportem é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo

excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, bem como, os candidatos que não compareçam ao método de seleção para o qual tenham sido convocados”;

Considerando o n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, “é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes”;

Considerando que o candidato obteve na Prova de Conhecimentos, a classificação de 4,00 valores, razão pela qual foi excluído do procedimento;

Neste contexto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pelo exponente que, o mesmo não exprime razão válida para continuar a sua candidatura.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de não alterar a decisão de exclusão do candidato João Francisco Carvalho Afonso, de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

2.2. Não tendo sido exercido o direito de pronúncia pelos restantes candidatos, o júri, mantendo todos os critérios, fundamentação e deliberações constantes na ata n.º 6, deliberou manter a lista unitária dos candidatos aprovados, de acordo com as classificações resultantes da aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

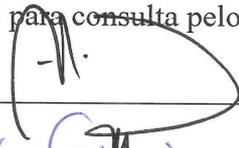
3. Mais deliberou o Júri, submeter a Lista Unitária de Ordenação Final a homologação, bem como, proceder à notificação dos candidatos aprovados e aos excluídos no decorrer da aplicação de cada um dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, promover a sua afixação em local visível e público das instalações do Município e a publicitação na sua página eletrónica, conforme disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril.

4. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e Republicada pela Portaria n.º 1-A/2021 de 11 de janeiro).



Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.



Luís Almeida

Silves 07/11/2011
